

# Diário Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ano 2021 – Nº 167

Pedrinhas / SE - Quarta-Feira, 01 de setembro de 2021

### SUMÁRIO

- LEI Nº 008/2021



**Gestora:** Francecleide Lima Santos Souza  
**Chefe de Gabinete:** Jose Kleber de Santana  
Fonseca  
**Editor:** Secretaria de Comunicação



**Prefeitura Municipal de Pedrinhas**  
Praça Heribaldo Alves de Gois, SN  
Centro - Pedrinhas - SE - 49350-000  
Tel 79 3648-1210  
Email: gabinete@pedrinhas.se.gov.br

Esta edição encontra-se disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

Diário Oficial do Município de Pedrinhas / SE - Disponível no site: [www.pedrinhas.se.gov.br](http://www.pedrinhas.se.gov.br)

A autenticidade deste documento é garantida quando visualizado diretamente no Portal.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS  
CNPJ 13.098.736/0001-96

## GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 008/2021

DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

*Abre créditos suplementares até o limite de mais 20,00% (Vinte por cento) da despesa fixada para o corrente exercício, respeitando o disposto contido no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE.

*Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica autorizado à abertura de créditos suplementares até o limite de mais 20,00 % (Vinte por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária nº 189 de 16 de dezembro de 2020 - Orçamento para o exercício de 2021.*

*Parágrafo único - Para abertura dos créditos suplementares de que trata este artigo, observar-se-á o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1.964.*

*Art. 2º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei 169/2017 de 28 de dezembro de 2017, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) Lei 188/2020 de 12 de agosto de 2020, para o Exercício de 2021.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS

*Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE, 01 de setembro de 2021*

**FRANCECLEIDE LIMA SANTOS SOUZA**

*Prefeita Municipal*